



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PROCESSO N.º 21.06  
PARECERES N.ºs 21.06

Fis. n.º 02  
Proc. 21/06

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2006

**INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS DIREITOS DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º -** Fica instituído na Câmara Municipal de Assis, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos e dos Direitos da Cidadania, com Presidente e membros respectivos.
- Art. 2º -** Caberá a tal Centro de Defesa receber todas as queixas e denúncias de atos praticados contra os direitos humanos e a cidadania e encaminhá-los urgentemente ao Plenário da Câmara Municipal, para conhecimento e providências cabíveis ao órgão competente.
- § 1º -** Ao chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, a denúncia ou queixa, o cidadão será encaminhado ao Centro de Defesa que registrará em livro próprio oficial, com todos os dados possíveis, colhendo a assinatura da vítima ou do denunciante e sempre que possível, de duas testemunhas, sendo que posteriormente será extraída cópia oficial e encaminhada ao Plenário para ulteriores providências.
- § 2º -** Em hipótese alguma o Centro de Defesa deixará de registrar qualquer ato de que trata o caput deste artigo, sendo que para melhor proteção aos direitos ali contidos, poderá emitir parecer adjuntório cujo prazo não excederá a 48 (quarenta e oito horas).
- Art. 3º -** As providências de que trata a presente Resolução, não excluirá a prerrogativa de qualquer Vereador de apresentar diretamente ao Plenário, denúncia de qualquer fato semelhante, correlato ou isoladamente.
- Art. 4º -** Ao constatar a existência do delito, a denúncia ou queixa será encaminhada, após os trâmites regimentais, à Promotoria de Justiça competente da Comarca ou a Autoridade Policial do Município, podendo ser dispensado os trâmites regimentais, quando ocorrer o periculum in mora ou fato relevante, ocasião em que o Centro de Defesa apresentará ao Presidente da Câmara, ou ao seu substituto legal, caso não seja aquele encontrado, a oficialização do fato, a fim de que o interessado seja encaminhado incontinentemente aos órgãos citados.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03  
Proc. 21/06  
Presidente

**Parágrafo Único -** Aplicar-se-á a disposição acima em casos de violação aos direitos da cidadania, sem transparência de delito, sempre que o periculum in mora for evidenciado no momento.

**Art. 5º -** O Poder Legislativo Municipal promoverá debates, cartazes e propaganda junto às escolas, associações, clubes de serviços e à população para a fiel consecução desta Resolução.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.006.**

**JOSE FERNANDES**  
Vereador – PT

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| AS COMISSÕES PERMANENTES             |                   |
| baust.                               | Justiça e Redação |
| Câmara Municipal de Assis, 21/02/06  |                   |
| Chefe do Departamento do Legislativo |                   |



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

|            |       |
|------------|-------|
| Fls. n.º   | 04    |
| Proc.      | 21/06 |
| Presidente |       |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente e Colendo Plenário

Num regime republicano e democrático, pilar da cidadania é a garantia dos direitos humanos e dos direitos amplos de todo cidadão usufruir das prerrogativas dessa insígnia que enaltece o homem; como diziam os romanos-civis romanus sum.

Qualquer cidadão meridiano sabe, que diariamente várias violações contra os direitos humanos e contra a cidadania podem ocorrer em nosso Município.

Ao ser ofendido, o cidadão, humilde, pacato e às vezes descrente dos poderes não procura os seus direitos. Outras vezes procura àquele que deu o seu voto e o elegeu para seu representante – o Vereador.

O que é o Vereador?

Vereador é sinônimo de Edil. É a pessoa que vereia, ou seja, o cidadão eleito para cuidar da liberdade, da segurança, da paz, do bem estar dos munícipes.

Enganam-se aqueles que pensam que o Vereador é um mero despachante, um quebra-galho ou que serve para aprovar todos os projetos e contas do Executivo. Dessa premissa concluímos que o clientelismo e o fisiologismo deve ser banido pelos cidadãos, pois o Vereador que usa o clientelismo é um nefando e um fracassado, e indiscutivelmente será um capacho do Poder Executivo.

Urge caminharmos ao lado da população que nos elegeu. De nada adianta propagandas na imprensa com os dizeres:- **“A CÂMARA ESTÁ AO LADO DO POVO”, “POVO E CÂMARA UNIDOS”; “AQUI SE DEFENDE A POPULAÇÃO”**, quando na verdade tudo não passa de mero expediente publicitário para iludir e hipnotizar com sofismas a opinião pública.

Data vênua, sabemos que esses recursos são expedientes usados por políticos ultrapassados e divorciados da missão sagrada de defender o povo.

O presente Projeto de Resolução tem por princípio básico, inalienável e amplo fazer com que a Câmara Municipal, de uma vez por todas, chegue perto do cidadão e o proteja, quando sofrer violação em seus direitos humanos e na sua sagrada cidadania.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Fls. n.º 05  
Proc. 21/06  
Presidente

Concessa vênia, não precisamos definir o que seja o violação de direitos humanos e dos direitos da cidadania.

Não podemos mais pactuar e ver cidadãos indefesos serem violados na sua cidadania e, procurarem a “Casa do Povo”, sem saírem na certeza, na convicção de que alguém vai procurar os meios de defender os seus direitos violados e restituí-los, bem como, dizer àquele que praticou o nefando ato, cessar, doravante, pois os princípios da legalidade estão vigilantes.

O artigo 5º da Constituição Federal contempla esses sagrados princípios.

O projeto prevê os meios adjetivos para levar aos Órgãos Competentes a notícia da violação dos direitos referidos. Faz com que a Câmara Municipal, doravante, cumpra o que lhe determina a Lei, proteja o cidadão, quando a violação for dos direitos humanos. O artigo 2º e seus parágrafos, os artigos 3º e 4º, “caput”, incumbem da proteção do cidadão. Nos atos contrários à cidadania, praticados por quem quer que seja, o projeto busca proteger o cidadão e ampará-lo para restabelecer o seu status civilis.

Queremos lembrar aos Senhores Vereadores que hoje, as vítimas são nossos irmãos. Se calarmos e aceitarmos paciente e freumaticamente, amanhã seremos nós e nossos filhos.

São as razões e fundamentos que nos levaram a elaborar referido Projeto de Resolução, esperando que os dignos e atuantes Vereadores desta Colenda Casa acate-o unanimemente.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.006.**

**JOSÉ FERNANDES**  
Vereador – PT



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º ..... 06 .....  
Proc. .... 21/06 .....  
Assis, 17 de março de 2006

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/ 2.006 PARECER Nº 21/2006

Institui na Câmara Municipal de Assis, o Centro de Defesa dos direitos Humanos e dos Direitos da Cidadania e dá outras providências.

Referido Projeto de Resolução, é de autoria do Vereador JOSÉ FERNANDES, tendo por finalidade instituir no âmbito da Câmara Municipal de Assis, o Centro de Defesa dos direitos Humanos e dos Direitos de Cidadania com Presidente e membros respectivos.

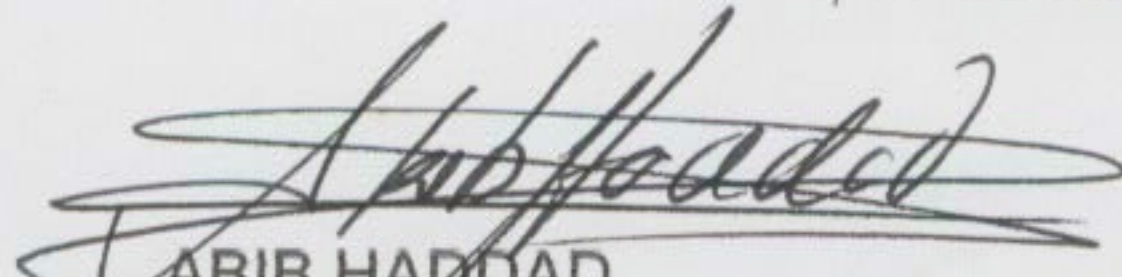
O projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente e aplicável.

Assim, conforme dispõe o Artigo 51, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da *maioria simples* dos vereadores da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de votos apurados.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 17 de março de 2.006.

  
ABIB HADDAD  
PROCURADOR JURÍDICO

  
DANIEL ALEXANDRE BUENO  
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO